

LEI Nº 558, DE 13 DE AGOSTO DE 1999.
(Revogada pela Lei nº 1275/2010)



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

ADENIR ALVES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão de deliberação colegiada e assessoramento municipal nas questões relacionadas com a política municipal de cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura estará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I - oferecer mecanismo permanente de cooperação das associações representativas da comunidade municipal, no planejamento, acompanhamento e execução da Política Municipal da Cultura;
- II - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente as relacionadas com Turismo e com Educação, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- III - promover o entrosamento entre as atividades culturais do Município e as dos municípios vizinhos, visando a consolidação da política municipal de cultura de forma integrada a nível regional.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - apreciar o Plano Municipal de Cultura de Sinop e a respectiva proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere a Cultura, visando adequar suas metas às reais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - definir e manter atualizada a política municipal de cultura, destacando diretrizes, estratégias, objetivos e metas setoriais, no contexto do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal Integrado;
- III - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos culturais a serem apresentados ao Programa Estadual de Incentivo a Cultura;
- IV - apreciar o Relatório Anual de atividades submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, emitindo as recomendações para a reprogramação de metas e estratégias de ação no período orçamentário subsequente;

V - apreciar os processos de encaminhamento de projetos culturais de acordo com os mais modernos procedimentos técnicos recomendados;

VI - apreciar e votar o acatamento do parecer técnico regimentalmente apresentados pelas Comissões Temáticas do Conselho, atestando, de forma conclusiva, a viabilidade técnica, financeira e gerencial;

VII - exercer vigilância e controle social sobre a execução das ações em andamento, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e investigando a eficácia social de seus resultados;

VIII - induzir ações do governo municipal das agências governamentais, locais e da iniciativa privada, no sentido da busca constante da melhoria da qualidade de vida e da expressão cultural da população.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por doze (12) membros titulares, com direito a voto e igual número de suplentes, segundo a seguinte estrutura representativa:

Do Poder Público

- Dois representantes do Poder Executivo;
- Um representante do Poder Legislativo.

Dos Produtores Culturais:

- Três representantes dos vários segmentos. Das Instituições Educacionais:
- Um representante do Ensino Superior;
- Um representante do Ensino Médio;
- Um representante do Ensino Fundamental.

Da Sociedade Civil Organizada:

- Três representantes dos vários segmentos.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Os representantes dos Produtores Culturais, das Instituições Educacionais e da Sociedade Civil Organizada, serão indicados através de Fórum.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, em sua primeira reunião, a escolha do:

- a) Vice-Presidente;
- b) Secretário Executivo;
- c) Comissões Temáticas (Permanentes).

Art. 7º O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será o Presidente Nato do Conselho Municipal de Cultura, com direito a voz e voto de desempate.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada;

II - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões alternadas, no período de doze (12) meses;

III - Os membros do Conselho Municipal d Cultura poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não pertencerão, preferencialmente, a outros conselhos municipais.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros, neste caso, através de Ofício à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 10 As decisões do Conselho, serão formalizadas através de resoluções lavradas em ata e devidamente assinadas pelo membros e divulgadas.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, prestará todo o tipo de apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao bom funcionamento do referido Conselho.

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal de Cultura, serão nomeados para mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13 Os demais atos necessários à regulamentação da presente Lei serão baixados através de Decreto.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 13 de agosto de 1999.

ADENIR ALVES BARBOSA
Prefeito Municipal